



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Procuradoria Geral do Município

Rua Dr. Cristiano Otoni 555 - Bairro Centro - CEP 33250-006 - Pedro Leopoldo - MG - <https://pedroleopoldo.mg.gov.br>

Ofício PGM Nº 72/2026

Pedro Leopoldo, 08 de maio de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE/PROJETO DE LEI/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que *“Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pedro Leopoldo, estabelece diretrizes gerais para o tratamento de dados pessoais, cria instâncias de governança e dá outras providências”*.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.

RAFAEL VIEIRA FARIA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

PEDRO LEOPOLDO – MG

PROJETO LEI N.º , DE 8 DE MAIO DE 2026.

Institui a
Política
Municipal de
Proteção de
Dados
Pessoais no
âmbito da
Administração
Pública
Direta do
Município de
Pedro
Leopoldo,
estabelece
diretrizes
gerais para o
tratamento
de dados
pessoais,
cria
instâncias de
governança
e dá outras
providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, aplicável à Administração Pública Direta do Município de Pedro Leopoldo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais tem por finalidade assegurar a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, no tratamento de dados pessoais realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais no âmbito municipal observará os princípios, fundamentos e hipóteses legais previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, bem como a finalidade pública, o interesse público e a estrita necessidade do tratamento.

Art. 4º A governança em proteção de dados pessoais no Município será integrada às políticas de transparência, acesso à informação, segurança da informação e governo digital.

Art. 5º Fica designada a Controladoria-Geral do Município como Autoridade Municipal de Proteção de Dados Pessoais, responsável pela coordenação, orientação e supervisão da implementação desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo designará Encarregado Municipal de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da legislação federal, observada a autonomia técnica necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais deverá ser precedido de mapeamento, inventário e definição de bases legais, nos termos do regulamento.

Art. 9º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades públicas, ou com pessoas jurídicas de direito privado, observará as exigências legais, a finalidade pública e as garantias de segurança da informação.

Art. 10 Fica instituído o Plano Municipal de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de estruturar e manter a conformidade da Administração Pública Municipal à legislação federal.

Parágrafo único. O Plano de que trata o caput será regulamentado por ato do Poder Executivo, observado o caráter permanente e evolutivo da adequação à LGPD.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará, em até 90 (noventa) dias, esta Lei no que couber, podendo expedir normas complementares necessárias à sua execução.

Prefeitura de
Pedro Leopoldo, 8
de maio de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores desta Casa Legislativa para submeter à apreciação o presente Projeto de Lei, que Institui a Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Pedro Leopoldo, estabelece diretrizes gerais para o tratamento de dados pessoais, cria instâncias de governança e dá outras providências.

A iniciativa decorre da necessidade de conferir maior segurança jurídica, estabilidade normativa e perenidade às diretrizes, estruturas e princípios atualmente disciplinados por decreto do Poder Executivo, evitando retrocessos institucionais e assegurando a continuidade das políticas públicas de proteção de dados pessoais, independentemente de mudanças administrativas futuras.

A Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, incisos X e XII, o direito fundamental à privacidade e à proteção da intimidade, direitos que foram reforçados com a edição da LGPD e, mais recentemente, como reconhecimento expresso da proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo. Nesse contexto, impõe-se aos entes federativos o dever de estruturar mecanismos normativos e institucionais aptos a garantir a observância desses direitos no âmbito da Administração Pública.

O projeto adota técnica legislativa adequada, estabelecendo normas gerais e princípios estruturantes, sem adentrar em excessivo detalhamento operacional, o qual permanece reservado à regulamentação infralegal. Tal opção assegura flexibilidade administrativa, ao mesmo tempo em que fixa, em lei, os pilares essenciais da governança em proteção de dados pessoais no Município.

Destaca-se, ainda, a integração da Política Municipal de Proteção de Dados com as políticas de transparência, acesso à informação e governo digital, promovendo interpretação harmônica entre publicidade administrativa e proteção da privacidade, em estrita consonância com a legislação federal e municipal vigente.

Por fim, a criação do Plano Municipal de Adequação à LGPD em nível legal reforça o compromisso institucional do Município com a conformidade contínua, a gestão de riscos e a melhoria permanente das práticas administrativas, fortalecendo a confiança do cidadão na atuação do Poder Público.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa medida necessária, oportuna e juridicamente adequada, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 8 de maio de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Braga dos Santos, Prefeito Municipal**, em 08/05/2026, às 17:15, conforme art. 7º do Decreto Municipal Nº 2483 de 30 de setembro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://pedroleopoldo.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0016062** e o código CRC **FDA91F53**.